

Recife, 05 de novembro de 2012

RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 033/2012

Fixa os valores das diárias concedidas pelo Conselho Regional de Educação Física 12^a Região – Pernambuco e Alagoas, para o ano de 2013.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12^a REGIÃO – PERNAMBUCO-ALAGOAS – CREF12/PE-AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 40 e:

CONSIDERANDO, as Resoluções CONFEF nº 101/2005 e a 185/2009, que versam sobre as normas para pagamento e concessão de diárias concedidas no Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO, o caráter de urgência.

RESOLVE:

ART. 1º - O valor da diária concedida por este CREF12/PE-AL será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a partir de 2013, e deverá ser paga atendendo os seguintes critérios:

I) deslocamento no âmbito dos Estados de atuação deste Conselho Profissional, Pernambuco e Alagoas: será devido o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);

II) deslocamento para a Região Nordeste, exceto nos Estados de Pernambuco e Alagoas: será devido o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais);

III) deslocamento para as Regiões Norte, Sul e Sudeste: será devido o valor correspondente de 160% (cento e sessenta por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais);

Parágrafo Único: na hipótese de exercício de função, a diária será paga da seguinte forma:

I) deslocamento realizado em período de até 06(seis) horas, sem pernoite: será devido o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);



II) deslocamento realizado em período acima de 06(seis) horas, sem pernoite: será devido o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);

III) deslocamento realizado com pernoite, independente do número de horas utilizadas: será devido o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

ART. 2º - Havendo concomitância entre exercício de função e de representação, será considerada a diária que ofereça maior valor, sendo defeso a acumulação de valores das duas atividades.

Parágrafo único – Nas ações itinerantes o pagamento será único para qualquer número de eventos participados.

ART. 3º - Não gera pagamento de diária quando a participação em reunião for virtual. Neste caso, caberá a Diretoria do CREF12/PE-AL estabelecer os valores de pagamento por participação proporcional ao tempo de cada participante.

ART. 4º - As despesas consideradas eventuais, após justificadas, poderão ser ressarcidas por decisão da presidência, desde que estas despesas sejam comprovadas.

ART. 5º - Os beneficiários de diárias não necessitarão fazer prestação de contas dos valores recebidos, apenas apresentará relatório de atividades conforme formulário anexo a esta Resolução.

ART. 6.º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop
CREF 000288-G/PE
Presidente

